



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 323/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° Esta Lei instituiu o plano plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto do art. N° 165, § 1°, da Constituição Federal

Parágrafo Único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período de 2006/2009; e

II- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por unidade orçamentária.

Art. 2° Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e de despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC n° 101/2000.

Parágrafo Único Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores para o planejamento anual, devendo a Lei de diretrizes e o orçamento atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano Plurianual.

Art. 3° As condições de programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

§ 1° O projeto de Lei conterá, no mínimo na hipótese de:

I- Inclusão de Programas :

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação de recursos que financiarão o programa proposto;
- c) descrição dos objetos e indicadores de desempenho proposto;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II- Alteração ou exclusão de programa, exposições das razões que movimentaram a proposta;

§ 2° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando –se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único – As alterações em programas, indicadores e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º A Lei de Diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art.7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 01 de julho de 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aldemir Berwing
Sec. De Adm. Plan.e Fazenda.